

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

LEI Nº 82, DE 01 DE JULHO DE 1976.

"Aprova nova tabela de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, ou servidores a eles equiparados, passam a ter os valores constantes do anexo I, desta Lei.
- Art. 2º Os vencimentos das três (3) categorias da carreira de Agente Tributário, criada pelo art. 3º da Deliberação nº 568, de 19 de novembro de 1973, passam a ter os valores constantes do anexo II. desta Lei.
- Art. 3º A carreira de Procurador Municipal, em número de cargos constantes do anexo III, os quais ficam criados com os respectivos vencimentos, é constituída pelas classes de Procurador Municipal de 1a. categoria e Procurador Municipal de 2a. categoria, aquela lotada na Procuradoria Geral e esta junto às Secretarias Municipais, ambas com as atribuições constantes em lei ou regulamento, de assessoramento, respectivamente, ao Prefeito e Secretários Municipais.
- Art. 4º O ingresso na carreira far-se-á na classe de Procurador Municipal de 2a. categoria, cujo provimento depende de concurso público de provas e títulos.
- Art. 5º São condições para inscrição no concurso:
 - a) ser brasileiro;
- b) ser bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sem punição disciplinar, com cinco (5) anos, no mínimo, de prática forense;
- c) ter idade inferior a cinquenta (50) anos, salvo se ocupante efetivo de cargo público municipal;
- d) estar no gozo dos direitos políticos e quite com o serviço militar;
- e) estar habilitado em exame de saúde físicomental realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social;
- f) comprovação de bons antecedentes, expedido pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único — O Prefeito Municipal poderá, no Regulamento do concurso, exigir outros requisitos para a inscrição, complementando e especificando as condições constantes deste artigo.

- § 1º Para efeito do disposto neste artigo, vencimento é o valor base no padrão, classe ou referência, excluídas quaisquer vantagens.
- § 2º A fração igual ou superior a quinze (15) dias de trabalho será havida como mês integral para os fins deste artigo, não sendo deduzidas as faltas legais ou justificadas ao serviço, para os mesmos fins.
- § 3º A gratificação de que trata este artigo não poderá ser recebida cumulativamente com a de que cogita a Lei nº 40090, de 13 de julho de 1962.
- Art. 13 Ficam criados, no Quadro Permanente da Prefeitura, dois (2) cargos de Engenheiro, e dois (2) de Arquiteto, todos isolados e de provimento efetivo, com vencimentos constantes do anexo IV, podendo o Prefeito Municipal proceder a concurso de readaptação para o provimento dos mesmos, dentre os funcionários efetivos estáveis da Municipalidade.
- Art. 14 Fica concedido aos inativos da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, o aumento de 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor dos respectivos proventos, salvo quanto ao valor da parcela correspondente ao cargo em comissão ou função gratificada, com as quais vantagens o inativo haja se aposentado, desde que as mesmas estejam atualizadas, nos termos da legislação municipal pertinente, sem ultrapassar, de qualquer forma, o seu paradigma em atividade.
- Art. 15 Fica concedido às pensionistas da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, o aumento de 30% (trinta por cento) incidente sobre os valores das pensões fixadas de acordo com os artigos 5º e 9º da Deliberação nº 420, de 20 de setembro de 1972, com as alterações posteriores.
- Art. 16 Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal o aumento de 35% (trinta e cinco), incidente sobre o valor do seu vencimento básico, bem como, o benefício de que trata o art. 12, e seus parágrafos, desta Lei.

Parágrafo único — Aplicam-se aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal o disposto nos artigos 14 e 15, também desta Lei.

- Art. 17 Os servidores da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, perceberão, mensalmente, adicional de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 30% (trinta por cento), conforme hajam prestado, respectivamente, cinco (5), dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25 e trinta (30) anos de serviços à Municipalidade.
- § 1º O adicional será calculado exclusivamente sobre a parte fixa do salário contratual, e ao mesmo para nenhum efeito se integra.

-(

- Art 6º O concurso para ingresso na classe inicial da carreira, com prazo de validade de dois (2) anos, realizar-se-á perante Comissão Examinadora presidida pelo Procurador Geral e nomeada pelo Prefeito Municipal.
- Art. 7º Os candidatos aprovados serão nomeados pelo Prefeito Municipal em número equivalente ao dos cargos vagos, obedecida a ordem de classificação no concurso.
- Art. 8º O cargo de Procurador Municipal de 1a. categoria será provido mediante promoção, por antiguidade e merecimento, alternadamente, por ato do Prefeito Municipal, consoante as regras do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Parágrafo único — Concorrem à promoção por antiguidade e merecimento todos os integrantes da classe de Procurador Municipal de 2a. categoria, com mais de dois (2) anos de efetivo exercício, cujos nomes serão encaminhados ao Prefeito pelo Procurador Geral, acompanhados dos respectivos currículos funcionais.

- Art. 9º Ficam extintos os cargos criados no artigo 5º da Deliberação nº 568, de 19.11.1973, e seus atuais ocupantes continuam a integrar a classe de Procurador Municipal de 1a. categoria nos cargos correspondentes criados nesta Lei, apostilando-se os seus respectivos títulos.
- Art. 10 Fica criada, no Quadro Permanente, a carreira de Escriturário-Datilógrafo, constituída das seguintes classes e cargos:
 - a) classe I 4 cargos;
 - b) classe H 6 cargos;
 - c) classe G 10 cargos.

Parágrafo único — Ficam extintos os cargos isolados, de provimento efetivo e igual denominação, de que trata o art. 1º da Deliberação nº 246, de 26 de março de 1971, passando os seus atuais ocupantes a integrar a carreira criada neste artigo, a partir da classe I, obedecida a ordem de classificação no concurso público a que se submeteram, e em face do qual foram nomeados.

- Art. 11 Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover reclassificação de servidores admitidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que haja comprovação de habilitação profissional para as funções objeto da reclassificação, obtida após a admissão.
- Art. 12 No mês de dezembro de cada ano, será paga a todo servidor da Prefeitura Municipal de Nova !guaçu, não regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a gratificação correspondente a 1/12 avos do vencimento devido em dezembro, por mês de serviço do ano correspondente.

- § 2º Em caso de readmissão, o tempo de serviço anterior apenas será considerado se ocorrer a hipótese prevista no artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 3º O exercício, cumulativo, de mais de uma função, dará direito à percepção do adicional em relação a cada uma delas, mas o tempo de serviço que for considerado para uma concessão, não o será para nova concessão em outra função.
- § 4º O disposto neste artigo convalida qualquer outorga do mesmo adicional, a partir de 25 de agosto de 1972.
- Art. 18 A gratificação de representação prevista nos artigos 4º e 6º da Lei nº 31, de 26 de novembro de 1975, ficam fixadas em 70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), respectivamente, mantida a redação daqueles dispositives legais.
- Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-las, oportunamente, se necessário, podendo, para tanto, abrir créditos especiais.
- Art. 20 Esta Lei entrará em vigor no dia quinze (15) de julho do corrente ano.
- Art 21 Revogam-se as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 01 de julho de 1976.

João Batista Barreto Lubanco - Prefeito

Aramis Célio Monteiro Secretário Municipal de Governo

Camilo Rodrigues Braz — Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Mauro Miguel Junqueira Garcez Secretário Municipal de Fazenda

Henrique Ferreira — Secretário Municipal de Administração

Reginaldo Mendes Linhares Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Luiz de Almeida Mello — Secretário Municipal de l Serviços Públicos

José Carlos do Valle — Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

Roberto Nunes Maia — Secretário Municipal de Educação e Cultura

José Fróes Machado — Procurador Geral

	Valor Mensal — Cr\$
A	920.00
A	930,00 1135,00
D	1195,00
Ε	1235,00
F	1275,00
G	1320,00
Н	1365,00
1	1410,00
J	1455,00
K L	1510,00
М	1570,00 1630,00
2	A N E X O II TABELA DE VENCIMENTOS CARREIRA DE AGENTE TRIBUTÁRIO
b) —	TABELA DE VENCIMENTOS .
b) —	TABELA DE VENCIMENTOS CARREIRA DE AGENTE TRIBUTÁRIO - 3a. categoria
b) —	TABELA DE VENCIMENTOS CARREIRA DE AGENTE TRIBUTARIO - 3a. categoria
b) —	TABELA DE VENCIMENTOS CARREIRA DE AGENTE TRIBUTÁRIO - 3a. categoria
b) — c) — Classe	TABELA DE VENCIMENTOS CARREIRA DE AGENTE TRIBUTARIO - 3a. categoria

ENGENHEIROS E ARQUITETOS CARGOS ISOLADOS

Engenneiros	2	(dois)	cargos	Cr\$	6000,00
Arquitetos	2	(dois)	cargos	Cr\$	6000,00